

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2015 – CCT

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT do Senado Federal, para instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015, que “dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015”. A audiência pública será realizada em conjunto com a Comissão Assuntos Econômicos – CAE e terá como convidados as autoridades abaixo listadas:

- Presidente ou Representante do Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa científica e Tecnológica – CONFIES: Dra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro;
- Presidente ou Representante da Confederação Nacional das Indústrias – CNI: Dr. Robson Andrade;
- Reitor da Universidade de Brasília – UnB: Dr. Ivan Camargo;
- Presidente ou Representante do Fórum Nacional dos Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – FORTEC: Dra. Cristina Quintella;
- Presidente ou Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC: Dra. Helena B. Nader.
- Presidente do CONFAP (Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – Sérgio Luiz Garzioni

JUSTIFICAÇÃO

1. O PLC 77/2015 objetiva estimular a participação de pesquisadores de instituições públicas em projetos de pesquisa realizados em parceria com o setor privado e é um passo importantíssimo na Construção de um Sistema de CT&I no Brasil.
 - a. O Brasil está entre as dez maiores economias do mundo, mas está em péssima posição no quesito inovação: O Brasil ficou em 70º lugar, caindo nove posições desde o último ranking de acordo com o Índice Global de Inovação 2015. [O estudo é uma publicação conjunta da Universidade Cornell, Escola de Pós-graduação em Negócios (INSEAD), na França, e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual.]
 - b. O Brasil precisa ter um ambiente jurídico claro que estimule as atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), simplifique os procedimentos para gestão de projetos nesta área, incentive a implantação de centros de conhecimento e dotar a sociedade de boas regras para inovação, ciência e tecnologia (CT&I), fomente parcerias e permita que as instituições de C&T participem dos negócios.

2. O PLC 77/2015 objetiva também facilitar a criação de ambientes promotores da inovação, como incubadoras de empresas e parques e polos tecnológicos, que terão suas próprias regras para selecionar as empresas ingressantes.
3. Por último o PLC 77/2015 poderá possibilitar que a união, os estados, municípios, apoiem a criação desses ambientes para fazer uma maior interação entre universidade e as empresas. Os governos (federal, estaduais e municipais) e as instituições científicas e tecnológicas (ICTs) públicas e as agências de fomento poderão ceder o uso de imóveis para a instalação desses ambientes. A cessão deverá ser feita mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não, na forma de um regulamento.
 - a. Além dos imóveis, a incubação será facilitada por meio do compartilhamento de laboratórios e equipamentos com ICTs privadas e empresas voltadas à inovação tecnológica. Atualmente, isso é permitido às pequenas e micro empresas.
 - b. Atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão ocorrer nos laboratórios das ICTs públicas por meio de parcerias com ICT privada, pessoas físicas ou quaisquer empresas.
4. Em função do acima exposto é imprescindível que haja uma discussão no Senado Federal para instrução desta importante ação legislativa.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2015.

Senadores **JORGE VIANA** e
CRISTOVAM BUARQUE